

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo Nº 37/1991 de 26 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, impõe a realização, aprovação e ratificação dos Planos Directores Municipais. A legislação vigente não se afigura totalmente explícita quanto aos processos de selecção de candidatos para elaboração de planos desta natureza.

No sentido de clarificar eventuais dúvidas que possam surgir, de promover a transparência e a celeridade dos processos de selecção de candidatos a elaboração dos planos, e, simultaneamente, garantir a necessária qualidade técnico-gestora e científica dos mesmos, determina-se:

1 - Nos termos da legislação em vigor respeitante ao fornecimento de serviços à administração local, a selecção de candidatos para elaboração do Plano Director Municipal, adiante designado por PDM, deverá efectuar-se mediante concurso público, concurso limitado ou ajuste directo.

2 - Quando se opte por concurso limitado, às entidades expressamente convidadas a apresentarem propostas para a elaboração do PDM deverá ser reconhecida capacidade técnico-gestora e científica para a prestação do serviço pretendido, devendo estas observar o estipulado no programa de concurso e caderno de encargos respectivos e sujeitar-se ao conteúdo dos mesmos.

3 - Para efeitos do número anterior, a apreciação das propostas dos candidatos poderá realizar-se de modo faseado, efectuando-se em primeiro lugar a apreciação por critérios da capacidade técnico-gestora e científica dos concorrentes, e, posteriormente, a análise das propostas de honorários e as condições do seu pagamento.

4 - Os critérios de apreciação da capacidade técnico - gestora e científica dos concorrentes, sem prejuízo de outros especificados nos documentos do concurso, deverão ser:

- a) Constituição da equipa técnica, respectivos currículos e tempos de afectação previstos para cada elemento da equipa;
- b) Qualidade da memória descritiva e justificativa da metodologia a empregar na elaboração do PDM, respectivo conteúdo e aspectos técnicos, programação geral do desenvolvimento dos trabalhos e correspondente cronograma, bem como a adaptação às condições locais;
- c) Experiência precedente do proponente em serviços prestados similares aos pretendidos, em natureza e dimensão, realizados ou em curso.

28 de Janeiro de 1991.- O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.